



ATAS - 100 FLS

205 X 300 MM

1

Revogada pela

Portaria nº 52, de 08 de abril de 2005

Notaria 71/2006

Dispõe sobre segunda oportunidade-avaliação.

A Secretaria da Faculdade de Direito de Minas - FAPAM no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de esclarecimento do artigo 62, parágrafo 3º do Regimento Interno da Faculdade de Direito de Minas,

Faz saber:

Art. 1º - O prazo para requerimento de segunda chance de avaliação é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da aplicação da prova, conforme estipulado no artigo 62 parágrafo 3º, do Regimento Interno da Faculdade de Direito de Minas.

Parágrafo único - O aluno deverá preencher corretamente o requerimento para solicitação de 2ª chance, assinalando o pedido seu local próprio e ainda, indicando no campo que se destina à informações adicionais, qual(is) prova(s) será(ão) feitas em 2ª chance e se possível, data em que a(s) mesma(s) foi(farão) aplicadas. Caso que o dito quanto ao preenchimento do referido requerimento, o aluno deve solicitar orientação, ficando sob sua responsabilidade o não cumprimento deste parágrafo.

Art. 2º - Considera-se motivo justo comprovado:

- I - Faleto (ascendente, descendente e cônjugue);
- II - Todos os casos previstos no Decreto-Lei 1044/69;
- III - Acompanhamento no caso de internação, doença grave, cirurgia de pai, mãe, filhos e cônjuges;
- IV - Trabalho

EM 00
MAGA DDE X ECA

Art. 3º - O requerimento para segunda chamada deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

Item I - Atestado de óbito.

Item II - Atestado médico

Item III - Atestado ou declaração do médico / hospital ou clínica.

Item IV - Caso o(a) aluno(a) seja convocado(a) pelo empregador para participar de cursos, treinamentos e reuniões, estas consideradas somente as extraordinárias, necessárias ao seu desempenho na função exercida, deverá juntar ao requerimento, comprovante de participação no referido treinamento ou reunião, no qual deve constar: objetivo, período (data) e carga horária;

Item V - Ausência ocasionada em decorrência de problema com transporte, devidamente comprovada:

a) O(a) aluno(a) na situação supra citada deverá apresentar na secretaria, no prazo de 48 horas, declaração do motorista do transporte.

b) A declaração deverá conter o motivo do problema, data e assinatura de 02 (duas) testemunhas.

c) Caso o(a) aluno(a) não esteja acompanhado(a), apresentar declaração de próprio punho, assumindo integralmente a veracidade dos fatos mencionados.

Parágrafo único - Qualquer outro fato que envolva o meio de transporte do aluno e que não tenha sido aqui previsto, do mesmo modo o aluno interessado deverá solicitar 2ª chamada de forma, indicando no campo destinado às informações adicionais, alíeu do previsto no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria, podendo ainda usar o verso do requerimento, os motivos do seu pedido, de forma clara e objetiva. Neste caso, embora não previsto, o requerimento do aluno será analisado pela Secretaria, podendo ser deferido.

a aplicação da prova e deixando de fazê-la, só poderá requerer a segunda chamada se concordado pelo professor e colegas de turma, a impossibilidade.

§ 1º - O professor responsável deverá imediatamente solicitar a presença da secretaria geral da IES, que lavrará ata do ocorrido. Neste caso o(a) aluno(a) não fica isento do cumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para solicitar a segunda chamada, devendo do mesmo modo e no prazo de 48 horas, comparecer à secretaria ou se fazer representar via procurador para requerer a 2ª chamada.

§ 2º - No dia da aplicação de qualquer prova, estando o aluno no presente na Faculdade, ou tendo sido visto nas dependências da mesma, o que poderá ser comprovado via testemunha(s) e não comparecendo à sala na qual está sendo ou será aplicada a prova, deverá agir com cautela, objetivando assegurar seus direitos. Para tanto e se pretender usufruir do direito assegurado por esta Portaria, por se encontrar no artigo 4º da mesma (não ter condições de fazer a prova), deverá procurar a secretaria, informar que seu bora esteja presente na Faculdade e na sua sala de aula, deseja que sejam tomadas as devidas providências, no sentido de se fazer uma ata na própria secretaria, o que deverá ser feito na presença do(a) secretário(a), do coordenador do curso, se presente ou seu adjunto e seu professor, com narração dos motivos alegados pelo aluno. A secretaria responsável pelo atendimento do aluno neste caso, tomará as devidas providências para convocar as testemunhas necessárias ao ato. Também neste caso o aluno não ficará isento do cumprimento do prazo de 48 horas, a contar da data da aplicação da prova, para requerer a 2ª Chamada que poderá ser feita, inclusive por procurador, conforme artigo se-

Art. 5º - Na impossibilidade de comparecer no prazo de 48 horas para proceder a protocolização do requerimento, b) a) ou c) deverá se fazer representar por seu procurador, o que deverá proceder conforme artigo 1º, parágrafo único desta Portaria.

Art. 6º - Para todos os casos de segunda chanceada, seu excesso deverá ser obrigatoriamente elaborada nova avaliação professor.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor, nesta data, revogando as disposições em contrário.

Pará de Minas, 08 de abril de 2005



DRA. EUZA ARRUDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA SILVA
DIRETORA
FAPAM - Faculdade de Pará de Minas